



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

**GAB.DES(A) MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA MELLO
QUARTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 5ª CÂMARA
CÍVEL)**

APELAÇÃO

nº 0053547-35.2009.8.19.0001

DESPACHO

Considerando a certidão de index 417, dando conta de que os patronos constituídos pela parte autora se encontram com suas inscrições canceladas/suspensas, e tendo em vista a necessidade de regularização da representação processual para o prosseguimento do feito, proceda a Secretaria à pesquisa de endereço atualizado da demandante por meio dos sistemas integrados disponíveis a este Tribunal, notadamente SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, bem como expeça ofícios às principais concessionárias de serviços públicos, para que informem eventual endereço atualizado constante de seus cadastros.

Localizado endereço diverso daqueles nos quais já foram realizadas as diligências anteriores, proceda-se à intimação pessoal da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, mediante constituição de novo patrono, dando-lhe, ainda, ciência do teor do despacho de index 400.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

**GAB.DES(A) MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA MELLO
QUARTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 5ª CÂMARA
CÍVEL)**

APELAÇÃO

nº 0053547-35.2009.8.19.0001

Restando infrutíferas as pesquisas ou não sendo localizado endereço diverso, certifique-se e voltem conclusos.

Sem prejuízo, mantenha-se a suspensão do feito nos termos do despacho de index 400.

Cumpra-se.

07

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO